



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05374/18

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **Cabaceiras**. Prestação de Contas do Prefeito Tiago Marcone Castro da Rocha, relativa ao exercício financeiro de 2017. Emissão de parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das contas. Emissão, em separado, de acórdão, julgando Regulares com ressalvas as Contas de Gestão. Atendimento aos preceitos da LRF. Recomendações.

PARECER PPL – TC 00137/18

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **CABACEIRAS**, relativa ao **exercício financeiro de 2017**, sob a responsabilidade do Sr. Tiago Marcone Castro da Rocha.

Compõe a PCA o exame das contas de governo, em relação às quais o TCE/PB emitirá Parecer Prévio, a ser submetido ao julgamento político da respectiva Câmara Municipal; e das contas de gestão, que resultará em pronunciamento técnico das ações atribuídas ao gestor responsável, na condição de ordenador de despesas.

A Auditoria, ao analisar os documentos constantes na PCA evidenciou, em relatório prévio de fls. 868/1018, os seguintes aspectos da gestão municipal:

- a. O orçamento foi aprovado através da Lei Municipal nº 843/16, publicada em 15/12/2016, sendo que as receitas estimadas e as despesas fixadas alcançaram o valor de R\$ 17.386.918,00;
- b. Foi autorizada abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 8.693.459,00, equivalente a 50,00% da despesa fixada na LOA;
- c. A Lei Municipal n.º 854/17 autorizou a abertura de créditos especiais, no valor de R\$ 69.500,00;
- d. Foram abertos créditos adicionais suplementares e especiais, nos valores de R\$ 2.863.322,94 e R\$ 69.500,00, respectivamente;
- e. A receita orçamentária realizada pelo Ente totalizou o valor de R\$ 15.268.869,86, equivalendo a 87,82% da previsão inicial;
- f. A despesa orçamentária executada atingiu a soma de R\$ 14.791.492,48, representando 85,07% do valor fixado;
- g. O somatório da Receita de Impostos e das Transferências (RIT) atingiu R\$ 9.994.389,85;
- h. A Receita Corrente Líquida (RCL) alcançou o montante de R\$ 14.464.213,31;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05374/18

- i. As aplicações de recursos do FUNDEB, na remuneração dos profissionais do magistério, foram da ordem de 71,80% da cota-parte do exercício mais os rendimentos de aplicação;
- j. As aplicações de recursos na MDE corresponderam a 29,29% da receita de impostos;
- k. O montante efetivamente aplicado em ações e serviços públicos de saúde correspondeu a 20,68% da receita de impostos.

Ao final, o Órgão Técnico de Instrução destacou a existência de possíveis acumulações de cargos por três servidores da Prefeitura Municipal, bem como sugeriu ao gestor a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos.

Posteriormente, após a apresentação de defesa por parte do gestor responsável, fls. 1283/1285, a unidade técnica elaborou o relatório de prestação de contas anual, fls. 1295/1447, informando que o Prefeito Municipal providenciou a abertura do procedimento administrativo sugerido na peça técnica preliminar, alterou os percentuais aplicados em MDE e em ações e serviços públicos de saúde para 29,08% e 19,93%, respectivamente. Ao final, destacou a presença das seguintes irregularidades:

- 1) Não realização de processos licitatórios, no valor total de R\$ 34.709,63;
- 2) Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público.

Finalmente, o processo foi encaminhado ao Órgão Ministerial, que, em parecer de fls. 1456/1462, subscrito pela Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnou pelo (a):

“1. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo do Sr. Tiago Marcone Castro da Rocha, Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, relativas ao exercício de 2017.

2. REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO do mencionado gestor, referente ao citado exercício;

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);

4. APLICAÇÃO DA MULTA prevista no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte ao citado Prefeito, em virtude da infração a normas legais e constitucionais, conforme mencionado no corpo deste Parecer, **observada a devida proporcionalidade;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05374/18

5. RECOMENDAÇÃO à Administração Municipal de Cabaceiras no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais previstas no art. 37, incisos II e X, bem como às normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, concernente à licitação e contratos administrativos.“

O Processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os presentes autos, observa-se que as duas irregularidades remanescentes são insuficientes para reprovação da prestação de contas em exame.

No tocante a não realização de processos licitatórios, o montante das despesas não licitadas (R\$ 34.709,63) corresponde a ínfimos 0,25% da despesa orçamentária total, o que não macula as contas do exercício analisado. Saliente-se, ademais, que foram realizados 50 procedimentos de licitação em 2017 pelo Poder Executivo de Cabaceiras, acobertando dispêndios que totalizaram R\$ 5.072.273,38.

Em relação ao provimento dos cargos de natureza permanente sem concurso público, a Prefeitura de Cabaceiras deixou de observar os preceitos constitucionais relativos à contratação de pessoal por meio de concurso público e também com relação à contratação temporária. A falha enseja recomendações para que a administração municipal adote medidas visando o restabelecimento da legalidade no que tange à contratação de pessoal.

Ultrapassadas essas questões, deve ser enfatizado que, durante o exercício de 2017, os índices mínimos de aplicação nas áreas de Educação e Saúde foram alcançados e superados, senão vejamos:

- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 29,08% da receita de impostos e transferências;
- Remuneração e valorização do magistério – 71,80% dos recursos do FUNDEB;
- Saúde – 19,93% do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais.

Diante da realidade fática dos autos, é plenamente aplicável o princípio da razoabilidade ou proporcionalidade, com a conseqüente relativização da legalidade a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05374/18

ser apreciada no julgamento de contas públicas, sob pena de ferir o senso comum de justiça.

A aplicação desse princípio é bastante difundida no âmbito dos Tribunais de Contas. Apenas para exemplificar, segue transcrição de trecho da manifestação do Representante do Ministério Público junto ao TCU, nos autos do Processo 008.303/1999-1 (Acórdão 304/2001):

“O princípio da razoabilidade dispõe, essencialmente, que deve haver uma proporcionalidade entre os meios de que se utilize a Administração e os fins que ela tem que alcançar, e mais, que tal proporcionalidade não deve ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto.” (grifos inexistentes no caso concreto)

Feitas estas considerações e considerando o **princípio da razoabilidade**, bem como o fato de que todos os índices mínimos de aplicação, inerentes às áreas da educação e saúde, foram alcançados, **VOTO** no sentido de que este Tribunal de Contas emita **Parecer Favorável à Aprovação** das Contas Anuais de Governo do Sr. Tiago Marcone Castro da Rocha, **Prefeito Constitucional** do Município de **CABACEIRAS**, relativa ao **exercício financeiro de 2017**, e, em **Acórdão** separado:

- 1) **Julgue regulares com ressalvas** as contas de gestão do Sr. Tiago Marcone Castro da Rocha, relativas ao exercício de 2017;
- 2) **Recomende** à Administração Municipal de Cabaceiras a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05374/18; e

CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, **decidem** emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Cabaceiras este **Parecer Favorável à Aprovação** das Contas Anuais de Governo do Sr. Tiago Marcone Castro da Rocha, **Prefeito Constitucional** do Município de **CABACEIRAS**,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05374/18

relativa ao **exercício financeiro de 2017.**

Publique-se.
Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 25 de julho de 2018

Assinado 30 de Julho de 2018 às 07:58



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 27 de Julho de 2018 às 15:52



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 30 de Julho de 2018 às 09:05



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Julho de 2018 às 16:34



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Julho de 2018 às 09:57



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Julho de 2018 às 08:56



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL